



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL  
**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 6ª VARA DO  
TRABALHO DE MACEIÓ**  
- ANO 2010 -

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às 9 horas, compareceu em Visita Correicional Ordinária a 6ª Vara do Trabalho de Maceió, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dra. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**, acompanhada pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, João Felipe Braga Valcácer, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Dr. Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, Juiz Titular da Vara, pelos Juízes Substitutos, Dr. Cícero Alanio Tenório de Melo e Dra. Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros, pela Dra. Roseane Cavalcante Lima, Diretora de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 14 de setembro de 2010, na página 8 e afixado no átrio da Vara tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** A 6ª Vara do Trabalho de Maceió registrou, nos últimos 12 meses (1º.10.2009 a 31.9.2010), a seguinte movimentação processual:

Item	ACÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	
2	Processos resolvidos	1.500
3	Processos pendentes de julgamento	1.456
		585
<b>EXECUÇÕES</b>		
4	Execuções iniciadas	
5	Execuções encerradas	1.075
6	Execuções fiscais pendentes	873
7	Execuções em trâmite	-
8	Execuções suspensas	3.355
9	Execuções previdenciárias	343
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	1.978
		5.676



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuacão da Ata de Correicão – 6ª Vara do Trabalho de Maceió**

f. 2

<b>CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS</b>		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	108
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	66
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	164
<b>CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS</b>		
14	Cartas precatórias expedidas	163
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	109
16	Cartas precatórias pëndentes de devoluçã	98

**2. PRODUÇÃO** A 6ª Vara do Trabalho de Maceió realizou a média mensal de 57 e 100 audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. A Vara raramente realiza pautas unas em processos que tramitam no rito ordinário. Foi realizada no período de 1º.10.2009 a 31.9.2010 a média mensal de 1 e 49 audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos 2.035 processos na fase de conhecimento (1.494 recebidos no último período correicional, somados aos 541 remanescentes do período anterior), a 6ª Vara do Trabalho de Maceió solucionou 1.456, o que representa uma produção de 71,55%. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os magistrados abaixo relacionados, os quais, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, colaboraram para o desempenho da Unidade com a seguinte produção:

Juiz Roberto Ricardo Guimarães Gouveia:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/09	63	25	21	3	1	-
nov/09	276	8	6	-	-	-
dez/09	3	7	5	-	-	-
fev/10	201	7	7	-	-	-
mar/10	996	37	37	2	5	-
abr/10	694	56	51	1	1	-
mai/10	1.098	58	56	4	-	-
jun/10	239	44	44	4	2	-
jul/10	47	12	12	3	-	-
ago/10	45	35	33	2	-	-
set/10	48	49	45	4	1	-
<b>TOTAL</b>	<b>3.710</b>	<b>338</b>	<b>317</b>	<b>23</b>	<b>10</b>	-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 3

Juiz José dos Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/09	593	55	54	5	6	-
nov/09	435	32	32	11	-	-
dez/09	340	19	19	2	-	-
jan/10	-	9	9	-	-	-
fev/10	-	3	3	-	-	-
mar/10	4	15	15	-	6	-
abr/10	-	19	19	5	-	-
mai/10	10	20	20	6	1	-
jun/10	10	13	13	11	1	-
ago/10	11	2	2	2	-	-
set/10	19	3	3	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.422</b>	<b>190</b>	<b>189</b>	<b>42</b>	<b>14</b>	<b>-</b>

Juíza Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/09	3	2	1	-	-	-
nov/09	2	-	-	-	-	-
dez/09	5	1	1	-	-	-
fev/10	561	27	26	-	4	-
mar/10	367	8	8	4	1	-
abr/10	510	42	40	3	4	-
mai/10	35	3	3	-	-	-
jun/10	984	72	69	7	2	1
jul/10	870	97	95	3	2	-
ago/10	409	76	76	1	-	-
set/10	1.161	124	124	4	6	-
<b>TOTAL</b>	<b>4.907</b>	<b>452</b>	<b>443</b>	<b>22</b>	<b>19</b>	<b>1</b>

Juiz Cláudio Márcio Lima dos Santos:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/10	5	-	-	-	-	-
abr/10	-	1	1	-	1	-
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>-</b>

Juiz André Antonio Galindo Sobral:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/10	7	-	-	-	-	-
mar/10	18	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juiz Cícero Alânio Tenório de Melo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/10	-	16	16	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

692



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 4

Juíza Lúcia Costa Lima

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
abr/10	-	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>1</b>	<b>1</b>	-	-	-

Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/10	-	1	1	1	-	-
jul/10	-	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	-	-

**3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS. 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS:** Relatório de pendências de devolução de autos pelos advogados retirado do sistema revelou o registro de 25 retiradas de processos extrapolando o prazo de 15 dias, sem devolução. Dentre eles constava o de nº 0114000-40.2003.5.19.0006 que estava retirado há 547 dias, já tendo sido expedido ofício à OAB, uma vez que não resultou em êxito a expedição de mandado de busca e apreensão dos autos. Além deste, 6 processos estavam com edital de notificação para devolução dos autos publicado e 18 estavam com edital de notificação digitado, prestes a ser publicado. A Desembargadora Corregedora determinou que a Vara procedesse à restauração dos autos do processo nº. 0114000-40.2003.5.19.0006, devendo ser aplicado ao caso, o disposto no item "c" do art. 67 da Consolidação dos Provimentos deste Regional, cujo comando impede a retirada de autos da Secretaria da Vara por advogado que "(...) tiver deixado de devolver outros autos em prazo legal ou judicial, e, intimado para devolvê-los, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, descumpriu a intimação." Quanto às formalidades de escrituração, foram constatadas algumas irregularidades no tocante às anotações de baixa no protocolo de retiradas de processos, o que foi sanado no momento da Correição Ordinária. Verificou-se, ainda, o lançamento de retirada dos processos 0162600-39.1996.5.19.0006, 0197400-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió f. 5

30.1995.5.19.0006 e 0096000-41.1993.5.19.0006 sem que houvesse a correspondente afixação de etiqueta de retirada no protocolo de cargas. A Desembargadora Corregedora recomendou que, por motivo de segurança processual, fossem dedicados cuidados permanentes no controle de cargas de processos aos advogados, devendo ser observadas as disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos deste Regional. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** No momento da Correição Ordinária 8 processos estavam retirados pelos magistrados, sendo 1 pelo juiz José dos Santos Júnior há 91 dias e 7 pela Juíza Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros, o mais antigo com carga há 41 dias. Com relação às formalidades de escrituração, não foram observadas irregularidades. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara realizou audiências de iniciais durante o período correicional em 3 dias por semana, designando pauta com intervalos que variaram de 5 a 15 minutos entre audiências. Em consulta à programação de pauta registrada no sistema, foi constatado que atualmente são designadas 32 audiências iniciais por semana para cada juiz, realizadas em 4 sessões semanais, sendo 23 por dia nas segundas e terças-feiras e 9, também diárias, nas quartas e quintas-feiras, perfazendo um total de 64 audiências semanais de inicial em processos que tramitam tanto no rito ordinário quanto no sumaríssimo. O Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Maceió segue ao disposto no art. 1º da Resolução administrativa n.º 40/2008, realizando 6 sessões de audiências, sendo que o Magistrado Titular da Vara realiza suas audiências às segundas-feiras no horário vespertino e às quartas-feiras nos expedientes matutino e vespertino e o Juiz Auxiliar funciona nas terças e quintas-feiras no horário vespertino e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 6

nas sextas-feiras no horário matutino. **4.1.2. ACORDOS:** No período de **1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010**, a 6ª Vara do Trabalho de Maceió apresentou um índice de conciliação em torno de **50%**. Analisando-se os boletins mensais de conciliação, verifica-se que no período correicional a Vara designou uma média mensal de **10 audiências de conciliação para processos em execução**. No geral, independentemente da fase em que se encontra o processo, a Vara homologou no mesmo período **768 acordos**, totalizando um valor de **R\$ 3.929.132,98 (três milhões novecentos e vinte e nove mil cento e trinta e dois reais e noventa e oito centavos)**. Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 7 a 11.12.2009, a Vara realizou **30 acordos**, tendo atendido em tais audiências **236 pessoas**. O sucesso da iniciativa pode ser medido pela comparação do seu resultado com a média histórica de processos conciliados, observando-se que na semana dedicada à conciliação foi realizado o dobro da média semanal de 15 acordos que habitualmente são promovidos pela Vara em processos que tramitam na fase de conhecimento. Da análise dos autos com acordos homologados, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados dos boletins estatísticos mensais mostraram que em 31 de setembro do corrente ano existiam **5.676** processos tramitando na fase executória. Destes, **1.978** eram execuções de contribuição previdenciária, **343** se encontravam com execução suspensa em arquivo provisório e **3.355** eram execuções trabalhistas em trâmite. Dos processos analisados foi constatado o uso do BACEN-JUD nos de n.º 0119700-60.2004.5.19.0006, 0170900-09.2004.5.19.0006 e 0113501-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió f. 7

32.1998.5.19.0006 que tramitam em execução provisória, contrariando a orientação do Ministro Corregedor-Geral constante da Ata de Correição Ordinária realizada em maio do corrente ano e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR. Tal constatação motivou a recomendação da Desembargadora Corregedora no sentido de que o Juízo adotasse o procedimento ali consignado. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente 62 processos para serem analisados, por amostragem, a saber:

0170900-09.2004.5.19.0006	0134600-92.1997.5.19.0006	0098000-52.2009.5.19.0006
0108200-26.2006.5.19.0006	0095200-85.2008.5.19.0006	0071600-35.2008.5.19.0006
0113501-32.1998.5.19.0006	0000239-84.2010.5.19.0006	0110500-53.2009.5.19.0006
0119700-60.2004.5.19.0006	0001237-52.2010.5.19.0006	0001148-26.2010.5.19.0006
0104200-56.2001.5.19.0006	0000813-10.2010.5.19.0006	0141900-85.2009.5.19.0006
0102100-94.2002.5.19.0006	0086900-03.2009.5.19.0006	0085700-58.2009.5.19.0006
0041000-41.2002.5.19.0006	0086600-41.2009.5.19.0006	0149900-45.2007.5.19.0006
0059400-30.2007.5.19.0006	0000567-14.2010.5.19.0006	0094500-12.2008.5.19.0006
0097300-13.2008.5.19.0006	0077500-62.2009.5.19.0006	0134800-50.2007.5.19.0006
0128800-97.2008.5.19.0006	0248100-44.1999.5.19.0006	0057600-93.2009.5.19.0006
0147600-18.2004.5.19.0006	0128900-91.2004.5.19.0006	0137400-73.2009.5.19.0006
0113500-37.2004.5.19.0006	0160600-85.2004.5.19.0006	0000051-91.2010.5.19.0006
0078000-07.2004.5.19.0006	0109000-88.2005.5.19.0006	0001234-97.2010.5.19.0006
0028800-26.2007.5.19.0006	0065700-37.2009.5.19.0006	0000596-64.2010.5.19.0006
0023300-76.2007.5.19.0006	0026400-68.2009.5.19.0006	0000387-95.2010.5.19.0006
0057700-48.2009.5.19.0006	0148700-32.2009.5.19.0006	0000472-81.2010.5.19.0006
0131400-91.2008.5.19.0006	0064800-54.2009.5.19.0006	0040300-55.2008.5.19.0006
0133500-19.2008.5.19.0006	0018500-34.2009.5.19.0006	0263000-56.1999.5.19.0006
0007400-82.2009.5.19.0006	0074500-54.2009.5.19.0006	0060900-63.2009.5.19.0006
0014000-22.2009.5.19.0006	0066500-02.2008.5.19.0006	0001020-27.2010.5.19.0000
0139100-55.2007.5.19.0006	0127300-93.2008.5.19.0006	

Dos processos com cartas precatórias inquiritórias expedidas pela Vara foi observado que não é cumprido em sua inteireza o disposto no art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Esclareceu a Desembargadora Corregedora que tal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 8

exigência se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único do mesmo artigo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. A Vara utiliza o procedimento de remeter os processos com execução suspensa ao arquivo provisório por 2 anos. Dos processos com execução suspensa remetidos ao arquivo provisório, examinados na correição, foi verificado que a unidade judiciária procede previamente ao exaurimento de todas as tentativas de constrictão judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD, além dos convênios firmados pelo TRT com DETRAN, JUCEAL e SERPRO, operacionalizados pelo SAVT. Sem embargo da conveniência do procedimento, a Desembargadora Corregedora reiterou recomendação constante da ata de correição anterior, no sentido de que fosse adotada na Vara a lavratura da certidão circunstanciada constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o seu art. 78, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório. Para tanto, foi fornecido à Diretora de Secretaria, no ato da Correição, o modelo da referida certidão para que fosse implantado o seu uso na Vara. Foi verificado que a Vara segue os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor. Dos processos analisados nesta situação, apenas o de nº. 0109000-88.2005.5.19.0006 não teve a autuação retificada conforme



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 9

dispõe o mencionado dispositivo. Compulsando os autos de alguns processos sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foi verificada a fiel correspondência das movimentações com os principais atos processuais praticados. Não é praxe na Vara a liberação de ofício do depósito recursal nos termos disciplinados pelo art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que ensejou a atuação da Desembargadora Corregedora no sentido de recomendar que doravante fosse adotado tal procedimento. Ressalte-se que a norma dispõe que o Juiz, na fase de execução, deverá ordenar a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** O prazo médio de pauta de audiências de inicial no período correicional foi de **28 e 27 dias**, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário, sendo que para os processos contra entes públicos o prazo médio de pauta de iniciais foi de **44 dias**, em consonância, portanto, com o disposto no art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina a observância de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. O prazo médio de pauta das audiências de instrução no período correicional para os ritos sumaríssimo e ordinário ficou em **100 e 120 dias**, respectivamente. Quanto à marcação de pauta de sentença, foi observado o prazo médio de **44 e 56 dias**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 10

respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Embora tenha havido uma evolução das pautas de iniciais, se comparados com os da correição anterior, tal melhora ainda não foi suficiente para inseri-las nos parâmetros traçados pelo artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Por outro lado, houve um sério agravamento dos prazos médios de pautas de instrução e de sentença, figurando estes como os mais dilatados entre todas as Varas do Trabalho deste Regional já correicionadas no exercício de 2010. Registre-se que foi recomendado na ata da última Correição, realizada em 4.6.2009, que a Vara aumentasse para 72 a quantidade de audiências semanais de iniciais, sendo que até a presente data o Juízo não informou à Secretaria da Corregedoria como deveriam ser distribuídas as 8 audiências a serem acrescidas à programação para que tal modificação fosse lançada no sistema, conforme fora recomendado. A Desembargadora Corregedora conferiu o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente ata, para que o Juízo informe à Secretaria da Corregedoria a nova programação de audiências nos termos anteriormente recomendados, sob pena de tal modificação ser procedida de ofício e a critério da Corregedoria. Com relação às pautas de audiência, recomendou aos Magistrados que fossem redobrados os esforços no sentido de enquadrá-las dentro do que dispõe o art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Na checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências, foi verificada a existência de 95 erros em diversos dias. A título de exemplo, tome-se os meses de março, junho e setembro do corrente ano, nos quais foram observados erros nos lançamentos dos resultados das audiências realizadas em 12, 10 e 10 dias, respectivamente, revelando que tais informações não são conferidas diariamente. A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 11

Desembargadora Corregedora fez registrar que a conferência destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. Assim, reiterou recomendação constante da ata de correição anterior, no sentido de fosse procedida à checagem diária do relatório informatizado de resultados de audiências a fim de verificar a existência de erros de lançamento, devendo ser efetuada imediatamente a correção, quando necessária. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema mostrou que durante o período de **1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010** houve uma expressiva dilatação do prazo médio para prolação de despachos, passando de **45 dias** na correição passada para **70 dias** na atual. O mesmo aconteceu com o passivo de processos pendentes de prolação de despachos, cujo quantitativo passou de **1.196** processos na correição anterior para **2.157** na correição atual. Além disso, o prazo médio de pendência, que era de **20 dias** passou para **62 dias**, sendo que o processo mais antigo, o de nº. 0113300-59.2006.5.19.0006 encontra-se concluso para despacho há **168 dias**. A Desembargadora Corregedora se mostrou muito preocupada com a gravidade da situação das pendências de despacho na unidade judiciária, mormente porque tal quadro se deteriora a cada correição, com registro em vários despachos correicionais e atas de correições anteriores. Assim, fixou um prazo de **10 (dez) dias** para que sejam proferidos todos os despachos pendentes há mais de **10 (dez) dias**, devendo a Secretaria da Corregedoria certificar, quando do decurso do prazo, o cumprimento desta determinação. Foi verificado que os recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara têm seus pressupostos de admissibilidade analisados de forma expressa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió f. 12

antes da remessa ao TRT, em conformidade com o disposto nos arts.s 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Por fim, da análise dos processos com interposição de recursos, observou-se que a Secretaria do órgão julgante não costuma certificar a data de remessa dos autos ao TRT, praxe que contraria a orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio do corrente ano e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR. A Desembargadora Corregedora recomendou que doravante fosse adotado o procedimento. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** Os prazos médios para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de **1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010**, foram de **43 dias** para o rito sumaríssimo e **50 dias** para o rito ordinário, encontrando-se muito distante dos 10 (dez) dias fixados no art. 189, II do CPC. Registre-se que tal prazo médio foi calculado com base em todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, considerando todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de **1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010**. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dra. Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros, **9 dias** para o rito sumaríssimo e **10 dias** para o rito ordinário; Dr. José dos Santos Júnior, **18 dias** para o rito sumaríssimo e **44 dias** para o rito ordinário e Dr. Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, **61 dias**, para o rito sumaríssimo e **89 dias** para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Relatório extraído do sistema revelou a existência de **116 processos** pendentes de prolação de sentença, com prazo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 13

médio de 143 dias desde a conclusão. Destes, 64 estão conclusos para prolação de sentença há mais de 100 dias, sendo que o mais antigo, o de n.º 0113200-70.2007.5.19.0006 encontra-se concluso para sentença há 519 dias. Foi verificada, ainda, a existência de 62 processos pendentes de julgamento de Embargos à execução/penhora, com prazo médio de 221 dias desde a conclusão. Destes, 42 estavam pendentes de decisão há mais de 100 dias, sendo que o mais antigo, o processo de n.º 0112400-86.2000.5.19.0006 estava concluso para julgamento há 575 dias. Também foi detectada a pendência de julgamento de 16 Embargos de Declaração, com prazo médio de 109 dias desde a conclusão, sendo que o mais antigo, o processo n.º 01096-41.2007.5.19.0006 encontra-se concluso há 423 dias. Por fim, foi verificada a pendência de julgamento de 22 incidentes processuais, com prazo médio de 430 dias desde a conclusão. Destes, se destacam os de n.º 0019700-52.2004.5.19.0006, 0076100-52.2005.5.19.0006, 0092100-25.2008.5.19.0006, 0052500-31.2007.5.19.0006, 01406-30.2005.5.19.0006, 0112100-27.2000.5.19.0006, 0020400-57.2006.5.19.0006 e 0052900-16.2005.5.19.0006, todos conclusos há mais de 500 dias, embora já tenha sido determinada a sua prolação em 30 dias quando da última correição realizada 4.6.2009. Registre-se que no relatório mensal de produtividade dos Juízes, tais pendências não são registradas, o que revela a falta de fidedignidade das informações ali prestadas, motivo pelo qual a Desembargadora Corregedora fixou o prazo de 10 (dez) dias para que a unidade forneça à Secretaria da Corregedoria relatório circunstanciado de sentenças pendentes que reflitam a realidade da Vara. Mais uma vez a situação da unidade judiciária se mostrou preocupante. A Desembargadora Corregedora afirmou que não há justificativa razoável para tamanho acúmulo de serviços no gabinete dos juízes, uma vez que a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió f. 14

movimentação processual da Vara é equivalente à das demais unidades da capital que dispõem dos mesmos recursos humanos e materiais e que, ao contrário destas, a 6ª Vara do Trabalho de Maceió se apresenta com atrasos renitentes e inescusáveis no proferimento das decisões judiciais, numa situação que se arrasta há vários anos e cujo agravamento é constatado a cada correição ordinária que se realiza. Assim, reiterou a recomendação constante nas últimas atas de correição, determinando que fossem proferidas todas as sentenças pendentes de prolação, no prazo de 30 dias, devendo a Secretaria da Corregedoria acompanhar o cumprimento de tal determinação, lavrando certidão circunstanciada ao cabo do referido prazo, com a respectiva conclusão à Corregedora, para apreciação. Não é praxe na Vara a prolação de sentenças líquidas. Da análise por amostragem das sentenças prolatadas pelos Juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, verificou-se que a Dra. Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros e o Dr. José dos Santos Júnior liquidaram suas sentenças na proporção de 50% dos casos para o juiz e 25% dos casos para a magistrada. Ressalte-se que o § 4º do art. 124, da Consolidação dos Provimentos deste Regional permite a contagem em dobro do prazo para prolação de sentenças quando estas são proferidas de forma líquida. Por outro lado, verificou-se nas sentenças analisadas a precisa indicação da base de cálculo, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. A Desembargadora Corregedora conclamou os juízes para que buscassem prolatar todas as sentenças de forma líquida, visando à consequente redução do tempo de tramitação do processo na fase de execução. **6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de 1º.10.2009 a 30.9.2010, a secretaria da Vara



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 15

apresentou os seguintes prazos médios: 9 dias para expedição da notificação postal, 7 dias para expedição de ofícios, 23 dias para expedição de mandados e 62 dias para elaboração/atualização dos cálculos. Com exceção do prazo médio para expedição de ofícios que reduziu de 9 para 7 dias, todos os demais prazos de secretaria analisados se apresentaram elásticos, se comparados com os obtidos na correição anterior, com destaque para o prazo de cálculos que passou de 31 dias na correição passada para 62 dias na correição atual. A Desembargadora Corregedora recomendou que fossem envidados esforços na melhoria da prestação dos serviços à sociedade com a busca constante da redução dos prazos médios de secretaria, sobretudo com relação à elaboração de planilhas de cálculos e expedição de mandados, como forma de minorar o problema da morosidade na fase de execução, conhecido calcanhar de Aquiles do Processo Trabalhista.

**7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de construção judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas atas de correições anteriores e em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos convênios RENAJUD e INFOJUD, além daqueles firmados pelo TRT e disponibilizados para operacionalização por meio do SAVT. O sistema e-doc é também comumente usado e com bastante sucesso. A Vara é usuária regular do malote digital para transmissão eletrônica de documentos oficiais, procurando seguir a Resolução n.º 100 do CNJ, que fixou como Meta Prioritária n.º 10 a realização de 90% da comunicação entre os órgãos por meio eletrônico. A Desembargadora Corregedora congratulou-se com a Vara pela adoção do procedimento, deixando claro que os esforços não devem ser mantidos no esteio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió f. 16

da referida meta e como passo inicial para a implantação do processo virtual.

**8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS:** Integram o quadro de pessoal da 6ª Vara do Trabalho de Maceió os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Roseane Cavalcante Lima	Diretora de Vara	Efetivo
2	Adriano da Rocha Lima	Secretário Especializado	Efetivo
3	Adriano Weber Motta de Carvalho	Assistente de Audiência I	Efetivo
4	Cláudia Alexandra de Lima Barbosa Alves	Assistente de Juiz - I	Requisitada
5	Elivaldo Pereira da Silva	Secretário de Atendimento II	Efetivo
6	Emanoel Soares Costa	Assistente Volante	Efetivo
7	Josselma de Farias Carvalho	Assistente de Diretor	Efetivo
8	José Oliveira da Silva	Secretário Especializado	Efetivo
9	Leonardo José Veloso da Silva	Assistente de Juiz - II	Efetivo
10	Margarete Castro Rebelo da Silva	Assistente de Cálculos	Efetivo
12	Rose Mary Menezes de França Mezzomo	Secretário Especializado I	Requisitada
13	Shirley Miranda Lopes	Secretário de Atendimento I	Requisitada
14	Silvio César de Figueiredo Santos	Assistente de Pagamento	Efetivo
15	Simone Porto Menezes Tenório	Assistente de Audiência II	Efetivo

**9. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, a Desembargadora Corregedora Regional fez registrar as seguintes recomendações: a) que os magistrados que atuam na Vara envidem esforços a fim de enquadrar todos os seus prazos médios de pautas de audiência em conformidade com o que disciplina o artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região; b) que fosse aumentada para 72 a quantidade mínima semanal de audiências de iniciais, devendo o Juiz Titular da Vara informar à Secretaria da Corregedoria, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da publicação desta ata, o planejamento dos dias e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió f. 17

horários de audiências, a fim de que possa ser procedida a modificação da programação das audiências no sistema, sob pena de a programação ser procedida a critério da Corregedoria; c) que fossem proferidas todas as sentenças de mérito e todas as decisões em incidentes processuais pendentes de prolação, no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente ata, devendo a Secretaria da Corregedoria acompanhar o cumprimento de tal determinação, lavrando certidão circunstanciada ao cabo do referido prazo, com a respectiva conclusão à Corregedora para apreciação; d) que, no prazo de 10 (trinta) dias fossem proferidos todos os despachos que se encontram pendentes há mais de 10 (dez) dias, devendo a Secretaria da Corregedoria certificar, quando do decurso do prazo, o cumprimento desta determinação; e) que, por motivo de segurança processual, fossem dedicados cuidados permanentes no controle de cargas de processos aos advogados, devendo ser observadas, para tanto, as disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região; f) que os magistrados buscassem proferir todas as suas sentenças de forma líquida, sendo que as do rito sumaríssimo de forma obrigatória, conforme preconiza a lei, com vistas a reduzir o tempo de tramitação dos processos na fase de execução; g) que a suspensão da execução fosse condicionada ao exaurimento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD, devendo a remessa dos processos com execução suspensa ao arquivo provisório ser precedida, sempre, da certidão constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o art. 78 do referido diploma; i) que fosse procedida à checagem diária do relatório



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió f. 18

informatizado de resultados de audiências a fim de verificar a existência de erros de lançamento, devendo ser efetuada imediatamente a correção, quando necessária; j) que a Vara seguisse a orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio do corrente ano e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR, no sentido de que não fosse utilizado o BACEN-JUD em processos que tramitam em execução provisória; k) que fossem envidados esforços na melhoria da prestação dos serviços à sociedade com a busca constante da redução dos prazos médios de secretaria, sobretudo com relação à elaboração de planilhas de cálculos e expedição de mandados; l) que a Secretaria do órgão judicante passasse a certificar a data de remessa dos autos ao TRT, conforme orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio do corrente ano e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR; m) que as Cartas Precatórias Inquiritórias expedidas pela Vara sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como os quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, os quesitos das partes, conforme disciplina o art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; n) que doravante, na fase de execução, a Vara adote o procedimento descrito no art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a pronta liberação do depósito recursal pelo Juiz, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença; o) que o Juiz Substituto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió


f. 19

designado para funcionar na unidade compareça à mesma, obrigatoriamente, durante todos os dias em que perdurar a designação, e não apenas nos dias de audiência. **10. OBSERVAÇÕES FINAIS E DESTAQUES:** Ao final dos trabalhos, a Desembargadora Corregedora cumprimentou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram durante o período correicional na 6ª Vara do Trabalho de Maceió: Dr. Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, Juiz Titular e os Juízes Substitutos, Dr. André Antonio Galindo Sobral, Dr. Cícero Alanio Tenório de Melo, Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, Dr. José dos Santos Júnior, Dra. Lúcia Costa Lima, Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior e Dra. Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros. Parabenizou a Diretora de Secretaria, Dra. Roseane Cavalcante Lima e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

  
**VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**  
Desembargadora Presidente e Corregedora

  
**JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER**  
Secretário da Corregedoria

  
**AURICÉLIO FERREIRA LEITE**  
Assistente Especializado

  
**JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO**  
Assistente Chefe – Setor de Estatística